

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/3/2011, Seção 1, Pág.16.**

**Portaria nº 299, publicada no D.O.U. de 25/3/2011, Seção 1, Pág.15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas, a ser instalada no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>e-MEC N°:</b> 200710295		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 9/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 27/1/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas, a ser mantida pela Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda., protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2008. Em novembro de 2007, foi solicitada a autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST) em Comércio Exterior (200711728) e em Gestão Ambiental (200711661).

A Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda., que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, CNPJ 01.282.149/0001-73, localizada na Rua Itália Pontelo, nº 50, Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, onde já atua no segmento da educação com programas de especialização no campo da Odontologia.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor, tendo em vista o seguinte despacho:

*A Instituição apresentou para comprovação de seu ato constitutivo, Contrato Social, constando CNPJ e nome da mantenedora, devidamente registrado e assinado. Em relação a documentação necessária para demonstração da situação legal e regularidade fiscal, inseriu adequadamente: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; Certidão Negativa de Débitos; certidão de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e por último balanço patrimonial devidamente assinado.*

*De acordo com o exposto, a instituição atendeu plenamente, ao disposto na alínea (a), (b), (c), (d), (e), (f), e (g), inciso I, artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006.*

Ainda na fase de análise documental foi comprovada a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Itália Pontelo, nº 50, Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, local visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorizações em tela.

Em 18/9/2008, após cumprimento de diligência instaurada em 22/8/2008, foi registrado pela Secretaria de Educação Superior (SESu) o seguinte despacho:

*Recomendo a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento da IES à Lei nº 9.394/96 (LDB) e à legislação correlata. Ressalta-se que o Regimento PREVÊ o Instituto Superior de Educação (ISE) em sua estrutura.*

Sobre o PDI, em 8/8/2008, ficou consignado pela SESu o seguinte despacho:

*A IES apresenta Plano de Desenvolvimento Institucional cujas dimensões poderão ser verificadas na oportunidade da visita in loco.*

Com o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador, em 22/9/2008, o processo em epígrafe foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. Os processos referentes aos cursos superiores de tecnologia em Comércio Exterior e em Gestão Ambiental foram encaminhados ao INEP em 27/11/2008.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Carlos Magnus Carlson Filho, Jose Carlos Abrão e Antonio Manzatto, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 21 a 24/7/2010, emitiram o Relatório nº 61.518, no qual foi atribuído o conceito “3” às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito final “3”.

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização dos cursos pleiteados, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Comércio Exterior, tecnológico	61.712	Raimundo Nonato Serra Campos Filho e Almir Zampolo	7 a 10/11/2010
Gestão Ambiental, tecnológico	61.711	Maria de Lourdes Zuquim e Claudia Maria de Oliveira Campos	18 a 21/8/2010

As Comissões de Avaliação atribuíram às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso/ modalidade	Dimensão 1- Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Comércio Exterior, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 4
Gestão Ambiental, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4

Na sequência, os processos foram tramitados para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), que, em 6/12/2010, após análise das informações contidas nos Relatórios acima mencionados, elaborou o seu Relatório de Análise, cuja conclusão transcrevo a seguir:

## 2 - CONCLUSÃO

*A COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, considerando o processo e-MEC nº 200710295, sobre o credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas, a ser estabelecida à Rua Itália Pontelo, nº 50, Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda. (Cód. Regulação e-MEC 1886), e os processos e-MEC nº 200711728 e nº 200711661, àquele vinculados, sobre os respectivos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Comércio Exterior e em Gestão Ambiental, observados os resultados satisfatórios da análise documental referida no artigo 15 do mesmo Decreto nº 5.773/2006 e do exame das minutas de regimento e de PDI da credencianda, levando em conta, em correspondência, os relatórios das avaliações in loco de código nº 61.518, nº 61.712 e nº 61.711, das comissões de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, tendo-se, sob o ponto de vista dos processos de regulação da educação superior no sistema federal de ensino, a conclusão desta Secretaria pela viabilidade do estabelecimento da pretendida IES, bem como pela implantação, em conjunto, dos dois cursos superiores de tecnologia citados, SUBMETE, para análise e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o referido pedido de credenciamento, com manifestação favorável ao atendimento do pleito em questão. (grifei)*

Ainda em 6/12/2010, o processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

### **Manifestação do Relator**

Inicialmente, cabe registrar que tanto a Comissão do INEP quanto a SETEC deixaram de registrar que a Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda., que se propõe como mantenedora da Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas, foi credenciada, com base no Parecer CNE/CES nº 170/2002, pela Portaria MEC nº 1.730, de 13/6/2002 (DOU de 14/6/2002), para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*. Com efeito, o mencionado ato credenciou a Clínica Integrada de Odontologia Sociedade Civil Ltda., estabelecida na Rua Itália Pontelo, nº 50, Chácara do Paiva, no município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, para a oferta do curso de especialização em Ortodontia e Ortopedia Facial. (grifei)

Mediante expediente datado de 17/6/2004, a interessada solicitou retificação do Parecer CNE/CES 170/2002, por entender que ao ser credenciada e autorizada a oferecer o curso de especialização em “Ortodontia e Ortopedia Facial” houve restrições e, pelo credenciamento, deveria ser autorizada a oferecer outros cursos de especialização. (grifei)

Tendo por fundamento o Parecer CNE/CES nº 295/2003, em 8/7/2004, foi aprovado por esta Câmara o Parecer CNE/CES nº 209/2004, que retificou o Parecer CNE/CES nº 170/2002 e acolheu o pleito da Clínica Integrada de Odontologia Sociedade Civil Ltda. com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, credenciada pelo Parecer CNE/CES 170/2002, para exercer as prerrogativas constantes do art. 6º, da Resolução CNE/CES 1/2001, na área exclusiva de seu credenciamento original.

Finalmente, pude observar que a mantenedora da pretensa IES está fazendo uso da experiência adquirida, para pleitear junto ao MEC seu credenciamento como Instituição de Educação Superior, de acordo com as orientações contidas no Parecer CNE/CES nº 18/2010.

## **Do credenciamento da Instituição**

Como síntese da ação preliminar à avaliação, os especialistas do INEP registraram no Relatório de Avaliação nº 61.518 que a pretensa *Instituição FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SETE LAGOAS* apresentou no sistema e-MEC informações sobre o PDI referente ao período de 2008-2012. Tal PDI está condizente com a estrutura determinada no Art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla as informações demandadas em cada item.

A Comissão de Avaliação registrou que, de acordo com o PDI, a missão da FASSETE é "Constituir-se num centro de excelência no campo do ensino superior, compromissada com a pesquisa e a extensão, com a produção e a disseminação de conhecimentos e experiências, ministrando o ensino para a formação de profissionais nos diversos níveis no Estado de Minas Gerais, com ênfase na cidade de Sete Lagoas e seu entorno". Os textos explicitam a preocupação com desenvolvimento sustentado e viabilização de mudanças por meio da atuação da IES. A visita permitiu constatar que a IES tem condições SUFICIENTES para cumprir sua missão. Ademais, no PDI analisado (versão de 2007), são apresentadas "finalidades, objetivos e metas a perseguir", sendo propostos 12 cursos presenciais de graduação, dos quais dois têm autorização já solicitada (Tecnologia em Comércio Exterior e Tecnologia em Gestão Ambiental). Alguns deles (Agronomia, Medicina Veterinária, Medicina e Educação Física) requerem condições específicas e podem estar sujeitos a fatores externos (além da competência desta Comissão), eventualmente enfrentando (por esse motivo) dificuldades de autorização. São previstos também diversos cursos de pós-graduação (especialização) em áreas de evidente "expertise" da Mantenedora. O[s] documentos são coerentes entre si. Assim, entende-se que há condições SUFICIENTES de viabilidade.

No que se refere à efetividade institucional, os especialistas informaram que o PDI e o Regimento mencionam claramente a estrutura administrativa e acadêmica prevista: Mantenedora (supervisão), Congregação, Conselho Acadêmico e Colegiados dos Cursos (deliberação); Diretoria, Secretaria e Coordenações dos Cursos (execução). Os textos estabelecem regras de composição, funcionamento e atribuições desses órgãos. A estrutura é ADEQUADA para a implementação do projeto.

No tocante à suficiência administrativa, os avaliadores registraram que os textos analisados indicam superficialmente a estrutura de gestão de apoio aos cursos. O corpo técnico-administrativo é dimensionado para os dois primeiros anos (12 pessoas), com atribuições claramente estabelecidas no Regimento. A visita permitiu constatar a existência de uma efetiva estrutura de gestão, além de já estar em testes um adequado sistema informatizado de controle acadêmico. Percebe-se que o sistema de administração/gestão é SUFICIENTE para a implantação e funcionamento dos cursos pretendidos.

Sobre as representações docente e discente, foi informado no Relatório de Avaliação nº 61.518 que, segundo o Regimento da FASSETE, (...) a IES possui regras para representação SUFICIENTE de docentes e discentes nos seus órgãos colegiados.

Os especialistas também registraram que, o demonstrativo de capacidade financeira apresentado no PDI indica que a IES possui recursos financeiros SUFICIENTES para os investimentos previstos.

Constatou a Comissão do INEP que a instituição planeja executar um ADEQUADO projeto de autoavaliação.

Quanto ao Corpo Social, foi consignado no Relatório de Avaliação nº 61.518 que, em função dos documentos consultados in loco ("Regimento Geral", "Plano de carreira do Corpo Docente", "Plano de Carreira do Corpo Técnico", "Tabela de Docentes", "Tabela de Funcionários") e confrontados com o PDI; em função dos contatos havidos com os representantes da mantenedora, corpo administrativo, professores e funcionários técnicos e

*administrativos, a avaliação dessa Dimensão apresenta um grau satisfatório de previsões no seu atendimento e implementação. A comissão pode (sic) observar que, nos contatos diretos havidos com o pessoal dos diversos setores, a manifestação de compromisso e envolvimento com a missão, os fins e objetivos da implantação dos dois cursos de formação de tecnólogos solicitados ficou claramente evidenciada. (...). Com relação ao pessoal de secretaria, biblioteca e de apoio técnico/tecnológico, ficou clara para a Comissão a manifestação do mesmo sobre a importância de suas funções para a realização da implementação de um ensino de qualidade na efetivação da implantação dos referidos cursos.*

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário para o quadro de professores proposto:

**Quadro 1 – Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas\***

<b>Titulação</b>	<b>Nº de docentes</b>	<b>(%)</b>
Doutorado	7 (1 TI e 6 TP)	43,75
Mestrado	6 (6 TP)	37,50
Especialização	3 (1 TI e 2 TP)	18,75
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	2	12,50
Docentes - tempo parcial	14	87,50

**\*Obs.: Dados provenientes do relatório nº 61.518.**

Está consignado no Relatório de Avaliação nº 61.518 que as instalações administrativas existem e são suficientes considerando a necessidade inicial de atendimento aos alunos pelos coordenadores e professores. As salas de aula são suficientemente aparelhadas, mas são poucas e separadas por divisórias reversíveis. A instituição não possui auditório ou sala de conferências, a não ser retirando as divisórias que separam as salas de aula, e estabeleceu contrato para a utilização de um auditório público em outro endereço. No entanto, segundo os avaliadores, há previsão de melhora substancial com a disponibilização de nova construção, localizada ao lado do atual prédio da FASSETE e já em adiantado estado de construção, que virá atender às necessidades da IES.

Os especialistas informaram que as instalações sanitárias são suficientes para o momento, considerando o início de suas atividades no ensino superior, e incluem a preocupação com portadores de necessidades especiais. Há previsão de instalação de áreas para a convivência, recreação e prática de atividades culturais, com aparelhamento suficiente para tais atividades. Prevê-se ainda a melhoria das instalações de infraestrutura de serviços na IES ou em suas proximidades, visando a satisfação das necessidades de alunos, funcionários e professores.

Sobre a biblioteca, os avaliadores registraram que está atualmente localizada em um espaço reduzido para a instalação do acervo para o ensino superior, além de carecer de preparação acústica; mas a sua informatização é suficiente, com tecnologia atual e equipamento que permite responder de maneira suficiente às demandas de seus usuários; seu acervo está suficientemente dimensionado para as atividades iniciais dos cursos propostos pela IES, e a política de atualização do acervo e expansão tem correspondência satisfatória com o previsto no PDI.

No que se refere a laboratórios específicos, foi registrado que a sala de informática apresenta equipamento adequadamente dimensionado para as atividades iniciais da IES nos cursos propostos. Entretanto, um aumento da demanda exigirá investimentos nesta área, bem como na biblioteca.

No geral, sobre as instalações, os especialistas informaram:

*Ressalte-se mais uma vez que a IES está, atualmente, construindo novo prédio que abrigará parte significativa do espaço necessário para o desenvolvimento dos cursos de ensino superior que forem iniciados.*

Por fim, no tocante aos Requisitos Legais, a Comissão de Avaliação registrou que *as instalações da IES podem ser consideradas suficientes para o início de seu funcionamento. Destaca-se a preocupação da IES com os portadores de deficiência visto que há acessibilidade ao conjunto de suas instalações, e ainda sala para atendimento especial, elevadores e WCs masculino e feminino preparados para atendê-los. Prevendo-se o aumento da demanda com a instalação de outros futuros cursos, a IES deverá estar constantemente atenta para acompanhar as necessidades apresentadas por seus alunos.*

Os especialistas concluíram o Relatório de Avaliação nos seguintes termos:

*Em razão do acima exposto, esta IES, FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SETE LAGOAS, apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, atingido (sic) o CONCEITO FINAL 3 (TRÊS).*

### **Da autorização dos cursos**

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, os cursos considerados na presente proposta de credenciamento são: CST em Comércio Exterior e em Gestão Ambiental.

Dos Relatórios das Comissões do INEP pude extrair, sobre os cursos objeto da presente análise, as seguintes informações:

#### **Comércio Exterior:**

*(...) O curso pleiteado deverá (...) atender [à] demanda local inserido num contexto de cidade em crescimento industrial (indústria de Cimento, Minério e Veículos), bem como a pecuária, especificamente as usinas de beneficiamento de leite. Essas empresas necessitam de profissionais com formação em comércio exterior. Além da necessidade de atender a demanda do setor produtivo, observam-se claramente esses aspectos no objetivo do curso, há de se destacar que existe necessidade da população de ensino médio e técnico local para cursos tecnológicos. Não há oferta de cursos tecnológicos em Comércio Exterior na cidade.*

*No projeto pedagógico o profissional pretendido do egresso está coerente com as competências profissionais quanto ao objetivo do curso. (...) O PPC do curso apresenta estrutura curricular bem dimensionada com certificação modular. Apresenta também, contexto de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade que articula claramente a teoria e prática por meio de atividades que serão desenvolvidas como atividades complementares.*

*O corpo docente proposto para o curso foi considerado adequado com 33% de doutores, 55% de mestres e 12% de especialistas. Desse total 22% são tempo integral e 88% tempo parcial. Todos os professores tem mais de 3 anos de experiência em magistério e 55% tem mais de 5 anos de experiência profissional.*

Sobre as instalações disponibilizadas para o curso, os avaliadores registraram o seguinte:

*A IES está instalada em dois terrenos, um com área de 720 m<sup>2</sup>, sendo 1.460 m<sup>2</sup> de área construída e outro com área de 360 m<sup>2</sup>, sendo 1.100 m<sup>2</sup> de área construída, na mesma Rua Itália Pontelo. Conta com 18 salas de aula, 01 laboratório de hardware de informática disponíveis a todos os cursos, sala de professores de 50 m<sup>2</sup>.*

*A biblioteca ocupa uma área construída de 100 m<sup>2</sup>, com 02 salas de estudos em grupo, uma sala de vídeo, 06 estações de estudos individuais e um ambiente aberto destinado a estudos em silêncio. No prédio novo, que se encontra na fase final de acabamento, terão mais 12 salas de aula e um espaço de 200 m<sup>2</sup> para a Biblioteca com estações de trabalhos individuais computadorizados e sala de reuniões exclusivas.*

*Observando o número de alunos previstos na IES, o acesso a internet banda larga atende plenamente a proporção de um terminal para até 20 alunos. Além destes laboratórios a IES oferece internet Wi-Fi. Na dimensão das instalações gerais, as salas de aulas, sala dos professores e de reunião, atendem plenamente os requisitos exigidos, como limpeza, a iluminação, acústica, comodidade e climatização, essencial nesta região.*

*Existe gabinete de trabalho para o coordenador, sala para os professores, uma sala para uso comum do NDE e Atendimento Psicopedagógico.*

*As condições de acessibilidade estão plenamente atendidas.*

*O sistema acadêmico é totalmente informatizado.*

*A biblioteca da IES tem instalações totalmente adequadas, utiliza o Sistema SIG On Line, que além de controlar o acervo bibliotecário, consulta, reserva e empréstimo, trabalha integrado com o controle financeiro e acadêmico. Possui área de 100 m<sup>2</sup>, é climatizada e está equipada com salas para estudo em grupo, mesas para leitura em grupo e cabines para estudo individual, sala de multimeios (encontra-se em construção um espaço destinado às instalações da Biblioteca 280 m<sup>2</sup>). Há computadores para consulta à internet e ao programa de controle do acervo. Espaço que atende bem as condições de conforto, limpeza, dimensão, claridade e acústica. O acervo Bibliográfico conta com 456 títulos, 3.533 exemplares, 35 periódicos, 13 DVDs e 17 CD-ROM. A[s] bibliografia básica e complementar estão atualizados (sic).*

No tocante aos Requisitos Legais, todos os aspectos foram considerados atendidos pelos especialistas do INEP, que destacaram que o curso *prevê carga horária igual ou superior a 2.016 horas (horas-aulas), sendo 1.680 (horas-relógios) e tempo mínimo de integralização de 2 anos mínimo e 3 anos máximo.(...) Conforme PPC, os conteúdos curriculares apresentam coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais. O PPC prevê na sua matriz curricular a oferta do Estágio Supervisionado, apresentando também o seu respectivo regulamento.*

*A avaliação foi concluída com o registro de que o curso Tecnológico em Comércio Exterior da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SETE LAGOAS (FASSETE), apresenta um perfil bom de qualidade.*

### **Gestão Ambiental:**

*O projeto pedagógico do curso proposto considera a população do ensino médio regional e técnico local e metas do PNE. Com a análise prévia da documentação disponível no sistema e-MEC e a exposição, durante a visita in loco, das questões relevantes que circundam o ambiente sócioeconômico local, é possível compreender os aspectos considerados imprescindíveis para a oferta do curso, e a organização e planejamento do mesmo atende as demandas do mercado de trabalho e da sociedade.*

*O perfil do egresso está relacionado de forma adequada com os objetivos do curso com a relação adequada das competências profissionais que serão desenvolvidas, convergentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para cursos superiores de*

*tecnologia (RESOLUÇÃO CNE/CP 3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002). A estrutura curricular possui suficiente flexibilidade com uma certificação intermediária antes da certificação final em Tecnólogo em Gestão Ambiental e contextualização local prevista e adequada.*

*O corpo docente do curso e o coordenador apresentam um perfil acadêmico (...) diretamente relacionado à área de conhecimento do curso. A atividade profissional da maioria dos docentes está vinculada com Centros de Pesquisa e desenvolvimento da região, com produção Técnico-Científica e orientação a alunos em iniciação científica, mestrado e doutorado. O regime de trabalho do corpo docente é de tempo parcial e integral. O perfil acadêmico e profissional do NDE se comporta da mesma forma.*

*Sobre as instalações, os avaliadores registraram que a infraestrutura física disponível é adequada, todas as salas de aula, de professores, do NDE, laboratório de informática e de apoio administrativo e pedagógico estão mobiliadas de acordo com sua funcionalidade. A construção encontra-se em bom estado de conservação e apresentam condições de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessárias, a exceção da biblioteca que se localiza em área reduzida e de pouco conforto ambiental (iluminação e ventilação). O acervo é atualizado e contém a maioria dos títulos indicados na bibliografia básica e complementar.*

*No tocante aos Requisitos Legais, todos os aspectos foram considerados atendidos pelos especialistas do INEP, que destacaram a coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais - Tecnológicas (Resolução CNE/CP nº 3/2002) que objetiva garantir aos cidadãos o direito à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias. (...) O curso prevê 1.600 horas/relógio e está de acordo com a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional dos CST (Portaria MEC nº 1.024/2006; Resolução CNE/CP nº 3, de 18/12/2002). Durante a visita, verificou-se que as instalações apresentam condições de acesso para os portadores de necessidades.*

*A avaliação foi concluída com o registro de que o curso Superior de Tecnologia de Gestão Ambiental apresenta um perfil bom de qualidade.*

### **Considerações finais do Relator**

Para finalizar, cumpre registrar que, como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Assim, a análise contextualizada da proposta institucional ora apresentada inclui a oferta inicial de dois cursos superiores de tecnologia já indicados neste Parecer.

Portanto, mediante análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada pela entidade interessada, pode-se inferir que os resultados das avaliações dos cursos superiores de tecnologia em Comércio Exterior e em Gestão Ambiental indicam a existência de condições favoráveis ao início do funcionamento desses cursos, razão pela qual este Relator entende que a Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas pode receber o credenciamento pleiteado.

Diante do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas, a ser instalada à Rua Itália Pontelo, nº 50, Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Comércio Exterior e em Gestão Ambiental, cada um deles com 50 vagas totais anuais.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

## **III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente